



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 149/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **LUIZ CARLOS FONTOURA GUGLIERI**, CNPJ nº 94.082.237/0001-02, com sede na Av. Eduardo Prado, 1280, Cavalhada, 91750-000, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Fontoura Guglieri, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 066.618.150-00 e CI nº 1005292451, residente no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 335/2018, Protocolo Interno nº 363/2018, conforme o Edital de Pregão nº 24/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de relógios ponto e bobinas**, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total	Marca
1	1	9,00	Un	RELÓGIO PONTO DIGITAL (REP – REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO), COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES QUE SEGUEM: REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO - REP, HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - (PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009), COMUNICAÇÃO TCP/IP, COM SENSOR BIOMÉTRICO, COM LEITURA ATRAVÉS DE CÓDIGO DE BARRAS, E LEITURA DA IMPRESSÃO DIGITAL, PARA NO MÍNIMO 300 USUÁRIOS COM DEZ DIGITAIS, COM LEITOR BIOMÉTRICO.	1.900,00	17.100,00	PRISMA HENRY
1	2	119,00	Un	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO - 57mm x 300m	30,00	3.570,00	
1	3	60,00	Un	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO - 57mm x 40m	15,00	900,00	
						21.570,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

A entrega deverá ser realizada após o recebimento da nota de empenho, em até 20 (vinte) dias.

Entregar no Almoxarifado Central, sito a Av. Padre Simão, nº 48 – centro, para avaliação da comissão de recebimento e somente após instalação dos equipamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATANTE receberá os produtos licitados, nos locais indicados, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

A descrição do relógio ponto e suas especificações deverão ser entregues em total conformidade com o Anexo I.

Locais de instalação:

Câmara Municipal de Mostardas, Rua XV de Novembro, nº 648, sede;

EMF Anita Garibaldi, no Balneário Mostardense;

EMF Bento Gonçalves, localidade do Rincão do Cristóvão Pereira;

Garagem SME, Rua Luiz Araújo, nº 1485, sede;

UBS Antônio Zabella, localidade dos Teixeiras;

UBS Guido Feilstrecker, no Balneário Mostardense;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

UBS Henedina Victorino, localidade do Rincão do Cristóvão Pereira;
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Av. Padre Simão, nº 305, sede;
Casa de Cultura, Rua Bento Gonçalves, nº 305, sede.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 37.856, de 16/11/2017. Referente à instalação dos equipamentos o responsável pela secretaria deverá acompanhar os serviços.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 21.570,00** (vinte e um mil e quinhentos e setenta reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

- 1.001 - 4.4.90.52.42.0000 **(3799)** – Mobiliário em geral
- 2.002 - 3.3.90.30.16.0000 **(2933)** – Material de expediente
- 1.052 - 4.4.90.52.42.0000 **(3462)** – Mobiliário em geral
- 1.024 - 4.4.90.52.42.0000 **(4419)** – Mobiliário em geral
- 2.046 - 3.3.90.30.16.0000 **(2524)** – Material de expediente
- 1.051 - 4.4.90.52.42.0000 **(4672)** – Mobiliário em geral
- 2.068 - 3.3.90.30.16.0000 **(3053)** – Material de expediente
- 1.042 - 4.4.90.52.42.0000 **(4676)** – Mobiliário em geral
- 2.075 - 3.3.90.30.16.0000 **(2874)** – Material de expediente
- 2.019 - 3.3.90.30.16.0000 **(2677)** – Material de expediente
- 2.027 - 3.3.90.30.16.0000 **(2978)** – Material de expediente

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

m) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor, Bruna Rolante Carvalho, Assessor de Secretário, Matrícula 3408, Ana Lúcia da Cunha Lopes, Assessor de Secretário, Matrícula 2244, e Fátima da Conceição da Silva Souza, Assessor de Secretário, Matrícula 166, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, Matrícula nº 2143, GP, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 04 de maio de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS FONTOURA GUGLIERI

Luiz Carlos Fontoura Guglieri
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por